



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Lei N.º 237

Joaquim Pires Sobrinho, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Ficam reduzidos, de trinta por cento (30%) neste exercício, os atuais lançamentos do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo, conforme avisos já distribuídos pela Prefeitura.

Artigo 2º:-No exercício em curso, o Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano e a Taxa de Remoção de Lixo serão arrecadados de uma só vez, dentro dos seguintes prazos e critérios:

- a) até 30 de junho, com o desconto de dez por cento (10%);
- b) até 31 de julho, sem desconto;
- c) após 31 de julho, acrescidos da multa de mora de dez por cento (10%)

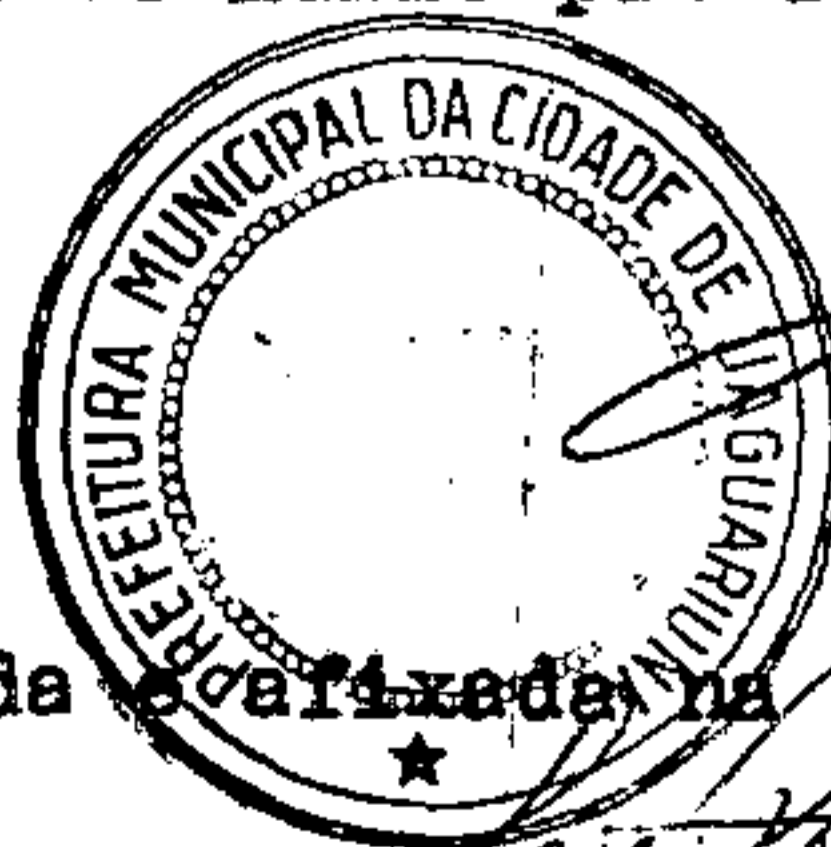
Artigo 3º:-No exercício de 1.966, recomenda-se que os lançamentos do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo sejam feitos por uma Comissão a ser constituída por ato do Prefeito Municipal dela fazendo parte obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- 1-Lançador e Fiscal Geral da Prefeitura;
- 2-dois (2) vereadores indicados pela Câmara;
- 3-um dos contribuintes do Imposto Predial Urbano que tenha conhecimento sobre avaliação de imóveis.

Artigo 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 2 de junho 1965



Joaquim Pires Sobrinho
Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada na portaria desta Prefeitura na mesma data.

José Poltronieri
José Poltronieri
Secretário-Contador